



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000250

Pedido de Providências - Irregularidades - Pregão Eletrônico nº 072/2025.

1 mensagem

ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br>

28 de outubro de 2025 às 11:42

Para: "ouvidor@cp.pr.gov.br" <ouvidor@cp.pr.gov.br>, "sic@cp.pr.gov.br" <sic@cp.pr.gov.br>, "procuradoriamcp@gmail.com" <procuradoriamcp@gmail.com>, "propostapmcp@gmail.com" <propostapmcp@gmail.com>

Cc: PAULO COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

Excelentíssimo Senhor Prefeito Raphael Dias Sampaio,
Excelentíssimo Senhor Ouvidor Luiz Henrique Rezende,
Excelentíssimo Doutor Procurador Antônio Aparecido de Lima,
Excelentíssima Senhora Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques,

Assunto: Processo Licitatório nº 072/2025

Ao gentilmente cumprimentá-los, informo que no presente dia 28/10/2025 foi realizado o Protocolo nº 0014018/2025 junto a Prefeitura de Cornélio Procópio – PR, contendo Requerimento de Reconsideração e Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, bem como ressaltada a situação em e-mail enviado em 27/10/2025 pelo remetente em cópia.

Através desse e-mail ressaltamos mais alguns pontos de extrema importância para conhecimento da Autoridade Administrativa máxima do Município de Cornélio Procópio, Ouvidor Geral e Procurador Geral.

O presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Agente Integrador de Estágio, vem sendo conduzido de maneira que suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

Pois bem, essa empresa vencedora do certame foi inabilitada sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina, ato administrativo que demonstra ser totalmente nulo, pois a Sra. Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques tem conhecimento desde o dia 09/10/2025, que essa empresa possui escritório na cidade de Londrina desde 13/08/2003, ou seja, há pelo menos 22 anos (documentos comprobatórios em anexo ao protocolo supracitado e documentos licitatórios).

Outrossim, a Sra. Pregoeira contrariou o disposto na Lei de licitações ao não diligenciar e não requerer qualquer outra providência junto à empresa ganhadora no caso de suscitar qualquer dúvida à existência de escritório na cidade de Londrina, ainda assim no sentido de reafirmar sua conduta, determinou o prazo exíguo de 10 minutos (enquanto a Lei prevê o prazo de 03 dias) para que essa empresa se manifestasse quanto a suposto recurso de empresa concorrente, encerrando qualquer possibilidade de recurso dessa ganhadora perante a plataforma BBMNET, o que demonstra que os atos administrativos da Pregoeira feriram a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, evidenciando favorecimento e quebra da isonomia entre os licitantes.

Vejamos que o procedimento licitatório deve se orientar de forma rigorosa, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como com os princípios específicos da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presença de vícios e a constatação de favorecimento a determinados licitantes violam diretamente tais princípios, ensejando a nulidade dos atos administrativos contaminados pela ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esperamos que o Recurso apresentado de forma temporal junto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025 seja integralmente acolhido, fazendo essa Autoridade Pública a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, o reconhecimento das irregularidades apontadas, fazendo a adoção das medidas corretivas cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

De forma cristalina, aguardamos o restabelecimento da ordem pública junto ao processo licitatório nos termos da Súmula 473 do STF, restabelecendo essa empresa como ganhadora por cumprir todas as exigências legais e edilícias, evitando desse modo o encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público e Grupos Especializados, Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Poder Judiciário da Comarca para que adotem as providências de fiscalização e controle dos vícios flagrantes do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Por fim, requeremos a intimação formal desta licitante acerca de todas as decisões relativas ao Protocolo nº 0014018/2025 e Processo licitatório.

000251

ESTAGIOS CIN - Centro de Integração de Estudantes

UNIDADE LONDRINA

Rua Quintino Bocaiúva, 812 sala 214

fone/fax:(43)3337-4400

e-mail: cinelondrina@yahoo.com.br



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Re: Pedido de Providências - Irregularidades - Pregão Eletrônico nº 072/2025.

1 mensagem

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 14:45

Para: ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br>

Cc: "ouvidor@cp.pr.gov.br" <ouvidor@cp.pr.gov.br>, "sic@cp.pr.gov.br" <sic@cp.pr.gov.br>, "procuradoriamcp@gmail.com" <procuradoriamcp@gmail.com>, PAULO COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

Boa tarde a todos!

Segue, para conhecimento, resposta ao pedido de reconsideração e ao recurso administrativo interposto pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, encaminhado via correio eletrônico (e-mail), tendo em vista que, em razão do decurso de prazo legal, a plataforma BBMNET não mais permite a inserção de manifestações recursais.

at.te

ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 11:42):

Excelentíssimo Senhor Prefeito Raphael Dias Sampaio,
Excelentíssimo Senhor Ouvidor Luiz Henrique Rezende,
Excelentíssimo Doutor Procurador Antônio Aparecido de Lima,
Excelentíssima Senhora Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques,

Assunto: Processo Licitatório nº 072/2025

Ao gentilmente cumprimentá-los, informo que no presente dia 28/10/2025 foi realizado o Protocolo nº 0014018/2025 junto a Prefeitura de Cornélio Procópio – PR, contendo Requerimento de Reconsideração e Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, bem como ressaltada a situação em e-mail enviado em 27/10/2025 pelo remetente em cópia.

Através desse e-mail ressaltamos mais alguns pontos de extrema importância para conhecimento da Autoridade Administrativa máxima do Município de Cornélio Procópio, Ouvidor Geral e Procurador Geral.

O presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Agente Integrador de Estágio, vem sendo conduzido de maneira que suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

Pois bem, essa empresa vencedora do certame foi inabilitada sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina, ato administrativo que demonstra ser totalmente nulo, pois a Sra. Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques tem conhecimento desde o dia 09/10/2025, que essa empresa possui escritório na cidade de Londrina desde 13/08/2003, ou seja, há pelo menos 22 anos (documentos comprobatórios em anexo ao protocolo supracitado e documentos licitatórios).

Outrossim, a Sra. Pregoeira contrariou o disposto na Lei de licitações ao não diligenciar e não requerer qualquer outra providência junto à empresa ganhadora no caso de suscitar qualquer dúvida à existência de escritório na cidade de Londrina, ainda assim no sentido de reafirmar sua conduta, determinou o prazo exíguo de 10 minutos (enquanto a Lei prevê o prazo de 03 dias) para que essa empresa se manifestasse quanto a suposto recurso de empresa concorrente, encerrando qualquer possibilidade de recurso dessa ganhadora perante a plataforma BBMNET, o que demonstra que os atos administrativos da Pregoeira feriram a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, evidenciando favorecimento e quebra da isonomia entre os licitantes.

Vejamos que o procedimento licitatório deve se orientar de forma rigorosa, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como com os princípios específicos da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presença de vícios e a constatação de favorecimento a determinados licitantes violam diretamente tais princípios, ensejando a nulidade dos atos administrativos contaminados pela ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esperamos que o Recurso apresentado de forma temporal junto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025 seja integralmente acolhido, fazendo essa Autoridade Pública a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, o reconhecimento das irregularidades apontadas, fazendo a adoção das medidas corretivas cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

000253

De forma cristalina, aguardamos o restabelecimento da ordem pública junto ao processo licitatório nos termos da Súmula 473 do STF, restabelecendo essa empresa como ganhadora por cumprir todas as exigências legais e edilícias, evitando desse modo o encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público e Grupos Especializados, Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Poder Judiciário da Comarca para que adotem as providências de fiscalização e controle dos vícios flagrantes do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Por fim, requeremos a intimação formal desta licitante acerca de todas as decisões relativas ao Protocolo nº 0014018/2025 e Processo licitatório.

ESTAGIOS CIN - Centro de Integração de Estudantes**UNIDADE LONDRINA**

Rua Quintino Bocaiúva, 812 sala 214

fone/fax:(43)3337-4400

e-mail: cinelondrina@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Departamento de Licitação

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR

Telefone: (43) 3520-8007

**RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO CIN.pdf**

155K



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Re: Pedido de Providências - Irregularidades - Pregão Eletrônico nº 072/2025.

1 mensagem

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 14:45

Para: ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br>

Cc: "ouvidor@cp.pr.gov.br" <ouvidor@cp.pr.gov.br>, "sic@cp.pr.gov.br" <sic@cp.pr.gov.br>, "procuradoriamcp@gmail.com" <procuradoriamcp@gmail.com>, PAULO COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

Boa tarde a todos!

Segue, para conhecimento, resposta ao pedido de reconsideração e ao recurso administrativo interposto pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, encaminhado via correio eletrônico (e-mail), tendo em vista que, em razão do decurso de prazo legal, a plataforma BBMNET não mais permite a inserção de manifestações recursais.

at.te

ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 11:42):

Excelentíssimo Senhor Prefeito Raphael Dias Sampaio,
Excelentíssimo Senhor Ouvidor Luiz Henrique Rezende,
Excelentíssimo Doutor Procurador Antônio Aparecido de Lima,
Excelentíssima Senhora Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques,

Assunto: Processo Licitatório nº 072/2025

Ao gentilmente cumprimentá-los, informo que no presente dia 28/10/2025 foi realizado o Protocolo nº 0014018/2025 junto a Prefeitura de Cornélio Procópio – PR, contendo Requerimento de Reconsideração e Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, bem como ressaltada a situação em e-mail enviado em 27/10/2025 pelo remetente em cópia.

Através desse e-mail ressaltamos mais alguns pontos de extrema importância para conhecimento da Autoridade Administrativa máxima do Município de Cornélio Procópio, Ouvidor Geral e Procurador Geral.

O presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Agente Integrador de Estágio, vem sendo conduzido de maneira que suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

Pois bem, essa empresa vencedora do certame foi inabilitada sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina, ato administrativo que demonstra ser totalmente nulo, pois a Sra. Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques tem conhecimento desde o dia 09/10/2025, que essa empresa possui escritório na cidade de Londrina desde 13/08/2003, ou seja, há pelo menos 22 anos (documentos comprobatórios em anexo ao protocolo supracitado e documentos licitatórios).

Outrossim, a Sra. Pregoeira contrariou o disposto na Lei de licitações ao não diligenciar e não requerer qualquer outra providência junto à empresa ganhadora no caso de suscitar qualquer dúvida à existência de escritório na cidade de Londrina, ainda assim no sentido de reafirmar sua conduta, determinou o prazo exíguo de 10 minutos (enquanto a Lei prevê o prazo de 03 dias) para que essa empresa se manifestasse quanto a suposto recurso de empresa concorrente, encerrando qualquer possibilidade de recurso dessa ganhadora perante a plataforma BBMNET, o que demonstra que os atos administrativos da Pregoeira feriram a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, evidenciando favorecimento e quebra da isonomia entre os licitantes.

Vejamos que o procedimento licitatório deve se orientar de forma rigorosa, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como com os princípios específicos da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presença de vícios e a constatação de favorecimento a determinados licitantes violam diretamente tais princípios, ensejando a nulidade dos atos administrativos contaminados pela ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esperamos que o Recurso apresentado de forma temporal junto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025 seja integralmente acolhido, fazendo essa Autoridade Pública a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, o reconhecimento das irregularidades apontadas, fazendo a adoção das medidas corretivas cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

De forma cristalina, aguardamos o restabelecimento da ordem pública junto ao processo licitatório nos termos da Súmula 473 do STF, restabelecendo essa empresa como ganhadora por cumprir todas as exigências legais e edificações, evitando desse modo o encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público e Grupos Especializados, Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Poder Judiciário da Comarca para que adotem as providências de fiscalização e controle dos vícios flagrantes do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Por fim, requeremos a intimação formal desta licitante acerca de todas as decisões relativas ao Protocolo nº 0014018/2025 e Processo licitatório.

ESTAGIOS CIN - Centro de Integração de Estudantes

UNIDADE LONDRINA

Rua Quintino Bocaiúva, 812 sala 214

fone/fax:(43)3337-4400

e-mail: cinelondrina@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Departamento de Licitação

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR

Telefone: (43) 3520-8007



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO CIN.pdf

155K



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000256

Re: Pedido de Providências - Irregularidades - Pregão Eletrônico nº 072/2025.

1 mensagem

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

28 de outubro de 2025 às 16:42

Para: PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

Segue documentos anexados na plataforma bbmnet, DIZEM RESPEITO A EMPRESA COM SEDE EM GUARAPUAVA;

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 15:38):

À Senhora Meury Naomi Matuda Marques

Pregoeira – Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio – PR

DOS ELEMENTOS JÁ CONSTANTES NOS ANEXOS

Conforme demonstrado reiteradamente, **todos os documentos anexados pelo CIN (INCLUINDO A PROPOSTA AJUSTADA) — já continham expressamente o endereço da filial de Londrina (Rua Mato Grosso, 927 – Centro – Londrina/PR).**

Dessa forma, **não havia necessidade de apresentação de documento adicional**, uma vez que a **informação constava inequivocamente em toda a documentação de habilitação**, sendo, portanto, **dever da Pregoeira realizar a devida verificação (diligência)** antes de decidir pela inabilitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, §1º, inciso II, é clara ao dispor que:

“A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Portanto, **se havia dúvida quanto à localização da unidade do CIN**, cabia à pregoeira **saná-la por meio de diligência**, e **não proceder de imediato à inabilitação sumária**, o que afronta o princípio da razoabilidade e o devido processo administrativo.

DO VÍCIO PROCEDIMENTAL NA CONDUÇÃO DO CERTAME

A justificativa de que “não houve manifestação recursal dentro do prazo eletrônico de 10 minutos” **não resiste a exame jurídico.**

O §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 assegura ao licitante:

“A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, e as razões do recurso apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.”

Ocorre que, no presente caso, a plataforma **BBMNET concedeu apenas 10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recorrer, o que é **manifestamente incompatível** com o princípio do **contraditório** e o **direito de defesa**.

O TCU (Acórdão nº 2.521/2023-Plenário) e o TCE-PR (Acórdão nº 1.584/2023) já reconheceram que **prazos automáticos e simbólicos** em sessões eletrônicas são **nulos de pleno direito**, por inviabilizarem o exercício do direito recursal e **configurarem cerceamento de defesa**.

É importante destacar que **a discussão sobre o prazo recursal sequer existiria se o rito do certame tivesse sido corretamente observado**, com a realização da **diligência obrigatória** antes da inabilitação.

Ou seja: o vício do prazo é consequência direta do erro inicial da condução do pregão.

000257

DA CIÊNCIA PRÉVIA E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Ressalte-se que a Sra. Pregoeira já tinha ciência da existência da filial do CIN em Londrina, tendo recebido por e-mail anterior o cartão CNPJ ativo da unidade.

Dessa forma, o ato de inabilitação revela omissão de verificação e de apreciação de fato relevante, configurando erro procedimental grave e descumprimento do dever de diligência previsto na legislação.

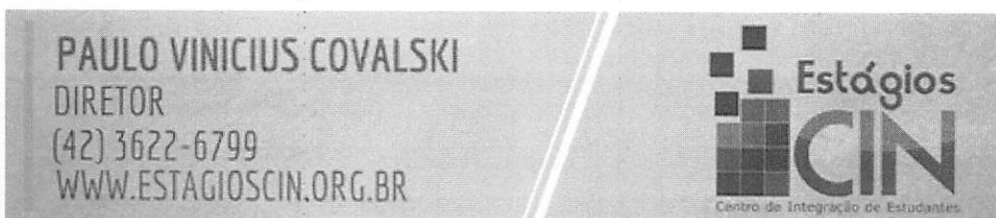
DAS PROVIDÊNCIAS

Em razão dos fatos narrados, o CIN entende que a condução do Pregão Eletrônico nº 072/2025 apresenta vícios insanáveis, especialmente quanto à:

- Omissão na verificação documental (ausência de diligência);
- Inabilitação sumária sem contraditório;
- Concessão de prazo recursal irrisório e automatizado;
- Violação aos arts. 12, §1º, II e 165, §1º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, o CIN estará submetendo formalmente o caso à apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para análise técnica e emissão de parecer quanto à regularidade da condução do certame, em especial quanto ao cumprimento dos princípios da legalidade, ampla defesa e isonomia.

Atenciosamente,



Em 2025-10-28 14:45, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Boa tarde a todos!

Segue, para conhecimento, resposta ao pedido de reconsideração e ao recurso administrativo interposto pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, encaminhado via correio eletrônico (e-mail), tendo em vista que, em razão do decurso de prazo legal, a plataforma BBMNET não mais permite a inserção de manifestações recursais.

at.te

ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 11:42):

Excelentíssimo Senhor Prefeito Raphael Dias Sampaio,
Excelentíssimo Senhor Ouvidor Luiz Henrique Rezende,
Excelentíssimo Doutor Procurador Antônio Aparecido de Lima,
Excelentíssima Senhora Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques,

000258

Assunto: Processo Licitatório nº 072/2025

Ao gentilmente cumprimentá-los, informo que no presente dia 28/10/2025 foi realizado o Protocolo nº 0014018/2025 junto a Prefeitura de Cornélio Procópio – PR, contendo Requerimento de Reconsideração e Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, bem como ressaltada a situação em e-mail enviado em 27/10/2025 pelo remetente em cópia.

Através desse e-mail ressaltamos mais alguns pontos de extrema importância para conhecimento da Autoridade Administrativa máxima do Município de Cornélio Procópio, Ouvidor Geral e Procurador Geral.

O presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Agente Integrador de Estágio, vem sendo conduzido de maneira que suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

Pois bem, essa empresa vencedora do certame foi inabilitada sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina, ato administrativo que demonstra ser totalmente nulo, pois a Sra. Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques tem conhecimento desde o dia 09/10/2025, que essa empresa possui escritório na cidade de Londrina desde 13/08/2003, ou seja, há pelo menos 22 anos (documentos comprobatórios em anexo ao protocolo supracitado e documentos licitatórios).

Outrossim, a Sra. Pregoeira contrariou o disposto na Lei de licitações ao não diligenciar e não requerer qualquer outra providência junto à empresa ganhadora no caso de suscitar qualquer dúvida à existência de escritório na cidade de Londrina, ainda assim no sentido de reafirmar sua conduta, determinou o prazo exíguo de 10 minutos (enquanto a Lei prevê o prazo de 03 dias) para que essa empresa se manifestasse quanto a suposto recurso de empresa concorrente, encerrando qualquer possibilidade de recurso dessa ganhadora perante a plataforma BBMNET, o que demonstra que os atos administrativos da Pregoeira feriram a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, evidenciando favorecimento e quebra da isonomia entre os licitantes.

Vejamos que o procedimento licitatório deve se orientar de forma rigorosa, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como com os princípios específicos da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presença de vícios e a constatação de favorecimento a determinados licitantes violam diretamente tais princípios, ensejando a nulidade dos atos administrativos contaminados pela ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esperamos que o Recurso apresentado de forma temporal junto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025 seja integralmente acolhido, fazendo essa Autoridade Pública a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, o reconhecimento das irregularidades apontadas, fazendo a adoção das medidas corretivas cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

De forma cristalina, aguardamos o restabelecimento da ordem pública junto ao processo licitatório nos termos da Súmula 473 do STF, restabelecendo essa empresa como ganhadora por cumprir todas as exigências legais e edilícias, evitando desse modo o encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público e Grupos Especializados, Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Poder Judiciário da Comarca para que adotem as providências de fiscalização e controle dos vícios flagrantes do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Por fim, requeremos a intimação formal desta licitante acerca de todas as decisões relativas ao Protocolo nº 0014018/2025 e Processo licitatório.

ESTAGIOS CIN - Centro de Integração de Estudantes

UNIDADE LONDRINA

Rua Quintino Bocaiúva, 812 sala 214

fone/fax:(43)3337-4400

e-mail: cinelondrina@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007

000259

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Departamento de Licitação
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000
Cornélio Procópio-PR
Telefone: (43) 3520-8007



Documentos Habilitação (1).zip
11883K



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

000260

Re: Pedido de Providências - Irregularidades - Pregão Eletrônico nº 072/2025.

1 mensagem

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br>

28 de outubro de 2025 às 17:05

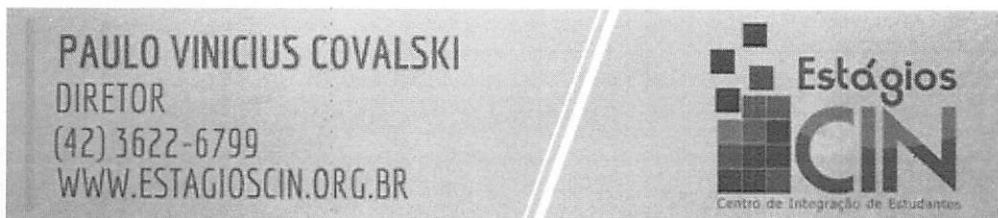
Para: MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>, Procuradoriamcp <procuradoriamcp@gmail.com>, Ouvidor <ouvidor@cp.pr.gov.br>

Boa tarde,

sempre utilizamos, em todos os certames públicos, a **documentação da matriz**, uma vez que determinados documentos legais (como estatuto social, certidões e atos constitutivos) **são emitidos exclusivamente sob o CNPJ matriz**, conforme previsto na legislação civil e tributária.

Tal prática é **totalmente legítima e usual**, não configurando qualquer tentativa de burlar o procedimento, já que a **filial e a matriz compartilham o mesmo CNPJ-base** e representam a **mesma pessoa jurídica**.

Importa ressaltar que **todos os anexos apresentados no processo continham expressamente o endereço da filial em Londrina**, fato suficiente para demonstrar o atendimento integral ao item do edital que exigia sede ou filial no município, conforme pôde ser verificado pela própria Pregoeira.



Em 2025-10-28 16:42, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Segue documentos anexados na plataforma bbmnet, DIZEM RESPEITO A EMPRESA COM SEDE EM GUARAPUAVA;

PAULO VINICIUS COVALSKI <paulo@ecin.org.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 15:38):

À Senhora Meury Naomi Matuda Marques

Pregoeira – Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio – PR

DOS ELEMENTOS JÁ CONSTANTES NOS ANEXOS

Conforme demonstrado reiteradamente, **todos os documentos anexados pelo CIN (INCLUINDO A PROPOSTA AJUSTADA) — já continham expressamente o endereço da filial de Londrina (Rua Mato Grosso, 927 – Centro – Londrina/PR).**

Dessa forma, **não havia necessidade de apresentação de documento adicional**, uma vez que a **informação constava inequivocamente em toda a documentação de habilitação**, sendo, portanto, **dever da Pregoeira realizar a devida verificação (diligência) antes de decidir pela inabilitação**.

000261

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 12, §1º, inciso II, é clara ao dispor que:

"A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Portanto, se havia dúvida quanto à localização da unidade do CIN, cabia à pregoeira saná-la por meio de diligência, e não proceder de imediato à inabilitação sumária, o que afronta o princípio da razoabilidade e o devido processo administrativo.

DO VÍCIO PROCEDIMENTAL NA CONDUÇÃO DO CERTAME

A justificativa de que "não houve manifestação recursal dentro do prazo eletrônico de 10 minutos" não resiste a exame jurídico.

O §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 assegura ao licitante:

"A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, e as razões do recurso apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata."

Ocorre que, no presente caso, a plataforma **BBMNET concedeu apenas 10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recorrer, o que é **manifestamente incompatível** com o princípio do **contraditório** e o **direito de defesa**.

O TCU (Acórdão nº 2.521/2023-Plenário) e o TCE-PR (Acórdão nº 1.584/2023) já reconheceram que **prazos automáticos e simbólicos** em sessões eletrônicas são **nulos de pleno direito**, por inviabilizarem o exercício do direito recursal e **configurarem cerceamento de defesa**.

É importante destacar que a **discussão sobre o prazo recursal sequer existiria** se o **rito do certame tivesse sido corretamente observado**, com a realização da **diligência obrigatória** antes da inabilitação.

Ou seja: o vício do prazo é consequência direta do erro inicial da condução do pregão.

DA CIÊNCIA PRÉVIA E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Ressalte-se que a Sra. Pregoeira já tinha ciência da existência da filial do CIN em Londrina, tendo recebido por e-mail anterior o cartão CNPJ ativo da unidade.

Dessa forma, o ato de inabilitação revela **omissão de verificação e de apreciação de fato relevante**, configurando **erro procedimental grave e descumprimento do dever de diligência** previsto na legislação.

DAS PROVIDÊNCIAS

Em razão dos fatos narrados, o CIN entende que a condução do Pregão Eletrônico nº 072/2025 apresenta vícios insanáveis, especialmente quanto à:

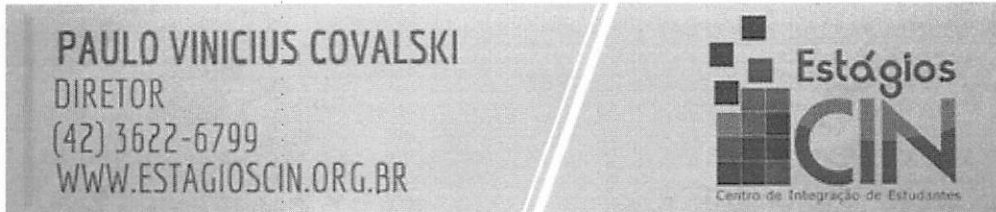
- Omissão na verificação documental (ausência de diligência);
- Inabilitação sumária sem contraditório;
- Concessão de prazo recursal irrisório e automatizado;
- Violação aos arts. 12, §1º, II e 165, §1º da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, o CIN estará submetendo formalmente o caso à apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para análise técnica e emissão de

parecer quanto à regularidade da condução do certame, em especial quanto ao cumprimento dos princípios da **legalidade, ampla defesa e isonomia**.

000262

Atenciosamente,



Em 2025-10-28 14:45, MEURY NAOMI MATUDA MARQUES escreveu:

Boa tarde a todos!

Segue, para conhecimento, resposta ao pedido de reconsideração e ao recurso administrativo interposto pela empresa Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, encaminhado via correio eletrônico (e-mail), tendo em vista que, em razão do decurso de prazo legal, a plataforma BBMNET não mais permite a inserção de manifestações recursais.

at.te

ESTAGIOS CIN <cinelondrina@yahoo.com.br> escreveu (terça, 28/10/2025 à(s) 11:42):

Excelentíssimo Senhor Prefeito Raphael Dias Sampaio,
Excelentíssimo Senhor Ouvidor Luiz Henrique Rezende,
Excelentíssimo Doutor Procurador Antônio Aparecido de Lima,
Excelentíssima Senhora Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques,

Assunto: Processo Licitatório nº 072/2025

Ao gentilmente cumprimentá-los, informo que no presente dia 28/10/2025 foi realizado o Protocolo nº 0014018/2025 junto a Prefeitura de Cornélio Procópio – PR, contendo Requerimento de Reconsideração e Providências quanto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025, bem como ressaltada a situação em e-mail enviado em 27/10/2025 pelo remetente em cópia.

Através desse e-mail ressaltamos mais alguns pontos de extrema importância para conhecimento da Autoridade Administrativa máxima do Município de Cornélio Procópio, Ouvidor Geral e Procurador Geral.

O presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de Agente Integrador de Estágio, vem sendo conduzido de maneira que suscita graves preocupações quanto à observância dos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

Pois bem, essa empresa vencedora do certame foi inabilitada sob a justificativa de não possuímos escritório de representação na cidade de Londrina, ato administrativo que demonstra ser totalmente nulo, pois a Sra. Pregoeira Meury Naomi Matuda Marques tem conhecimento desde o dia 09/10/2025, que essa empresa possui escritório na cidade de Londrina desde 13/08/2003, ou seja, há pelo menos 22 anos (documentos comprobatórios em anexo ao protocolo supracitado e documentos licitatórios).

Outrossim, a Sra. Pregoeira contrariou o disposto na Lei de licitações ao não diligenciar e não requerer qualquer outra providência junto à empresa ganhadora no caso de suscitar qualquer dúvida à existência de escritório na cidade de Londrina, ainda assim no sentido de reafirmar sua conduta, determinou o prazo exíguo de 10 minutos (enquanto a Lei prevê o prazo de 03 dias) para que essa empresa se manifestasse quanto a suposto recurso de empresa concorrente, encerrando qualquer possibilidade de recurso dessa ganhadora perante a plataforma BBMNET, o que demonstra que os atos administrativos da Pregoeira feriram a legalidade, o contraditório e a ampla defesa, evidenciando favorecimento e quebra da isonomia entre os licitantes.

Vejam os que o procedimento licitatório deve se orientar de forma rigorosa, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como com os princípios específicos da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a presença de vícios e a constatação de favorecimento a determinados licitantes violam diretamente tais princípios, ensejando a nulidade dos atos administrativos contaminados pela ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esperamos que o Recurso apresentado de forma temporal junto ao Pregão Eletrônico nº 072/2025 seja integralmente acolhido, fazendo essa Autoridade Pública a suspensão dos efeitos dos atos impugnados, o reconhecimento das irregularidades apontadas, fazendo a adoção das medidas corretivas cabíveis, a fim de restabelecer a legalidade, a transparência e a igualdade entre os licitantes.

De forma cristalina, aguardamos o restabelecimento da ordem pública junto ao processo licitatório nos termos da Súmula 473 do STF, restabelecendo essa empresa como ganhadora por cumprir todas as exigências legais e edilícias, evitando desse modo o encaminhamento dos fatos e documentos ao Ministério Público e Grupos Especializados, Poder Legislativo Municipal, Tribunal de Contas e Poder Judiciário da Comarca para que adotem as providências de fiscalização e controle dos vícios flagrantes do Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Por fim, requeremos a intimação formal desta licitante acerca de todas as decisões relativas ao Protocolo nº 0014018/2025 e Processo licitatório.

ESTAGIOS CIN - Centro de Integração de Estudantes

UNIDADE LONDRINA

Rua Quintino Bocaiúva, 812 sala 214

fone/fax:(43)3337-4400

e-mail: cinelondrina@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Departamento de Licitação

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR

Telefone: (43) 3520-8007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Departamento de Licitação

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro. CEP: 86300-000

Cornélio Procópio-PR

Telefone: (43) 3520-8007

4 anexos



Proposta Ajustada.pdf

3531K



17 - Anexo 3 - Conhecimento do Edital.pdf

1247K



20 - Anexo 7 - Responsabilidade.pdf

1730K



19 - Anexo 6 - Trabalho Menor.pdf

1429K

000264



MEURY NAOMI MATUDA MARQUES <propostapmcp@gmail.com>

Fwd: Adesão à ata de registro de preço nº 05/2025

1 mensagem

Gabriel Neves <nevesg66@gmail.com>
 Para: propositapmcp@gmail.com

29 de outubro de 2025 às 07:51

----- Forwarded message -----

De: **semagricp parana** <semagricppr@gmail.com>
 Date: ter., 14 de out. de 2025 às 09:54
 Subject: Fwd: Adesão à ata de registro de preço nº 05/2025
 To: Gabriel Neves <nevesg66@gmail.com>

Prezado senhor, bom dia

Em atenção ao seu pedido de adesão, esclareço toda solicitação de adesão deverá ser efetuada **EXCLUSIVAMENTE** pelo **Módulo - Gestão de Atas**, pelo Contratos.Gov (Contratos.gov.br), conforme art. 24, II, do Decreto nº 11.462/2023

Desta forma, os órgãos não-participantes que tenham interesse em aderir a uma das Atas de Registro de Preços devem seguir as orientações abaixo:

Orientações para adesão

1) Atentar para as normas e limites para adesão dispostas na *cláusula 4 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços*, a seguir descritas:

Quem pode aderir	Localidade	Limites para adesão por Órgão ou Entidade	Limites para adesão no total da Ata
Qualquer órgão ou entidade da administração pública (federal, estadual ou municipal)	Em todo o país	50% (cinquenta por cento)	Dobro (ou 2x)

2) Os órgãos e entidades que possuem interesse em aderir às atas de registros de preços da Central de Compras devem antes ser usuários cadastrados no SIASG.

- Se o seu órgão/entidade não é usuário, faça antes a adesão ao SIASG, por meio do preenchimento e envio do Termo de adesão ao SIASG.
- Uma vez usuário do SIASG, o órgão poderá solicitar adesão a uma das Atas de Registros de Preços da Central de Compras.

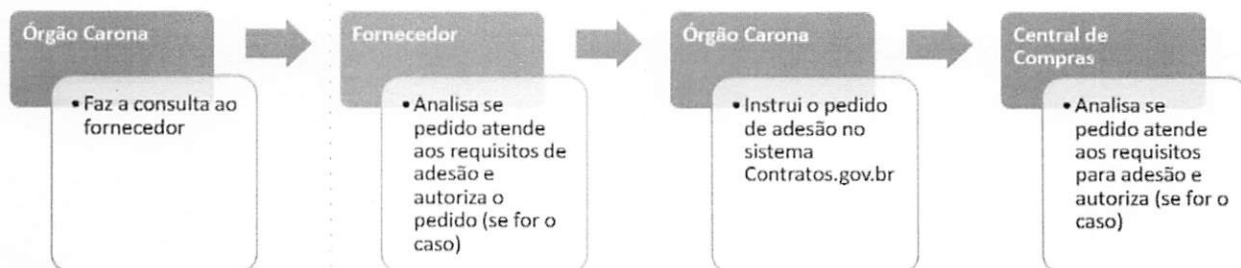
3) Utilize o Contratos.gov.br (módulo Gestão de Atas - Lei 14.133/2021) para cadastro e envio da solicitação de adesão. Orientações para o cadastramento das solicitações de adesão estão disponíveis no Manual do Módulo de Gestão de Atas do Contratos.gov.br.

4) Para o correto dimensionamento do quantitativo a ser solicitado para adesão, pede-se especial atenção para a métrica de cada um dos itens licitados, prevista na *cláusula 2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos*, de modo que as quantidades solicitadas sejam adequadas ao prazo de vigência contratual.

GUIA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Processo de Adesão**

O processo de adesão, tendo em vista a estruturação do novo **Módulo de Gestão de Atas** no sistema Contratos.gov.br, se inicia com a consulta do órgão não participante ao fornecedor, sobre a possibilidade de adesão à ata de registro de preços.

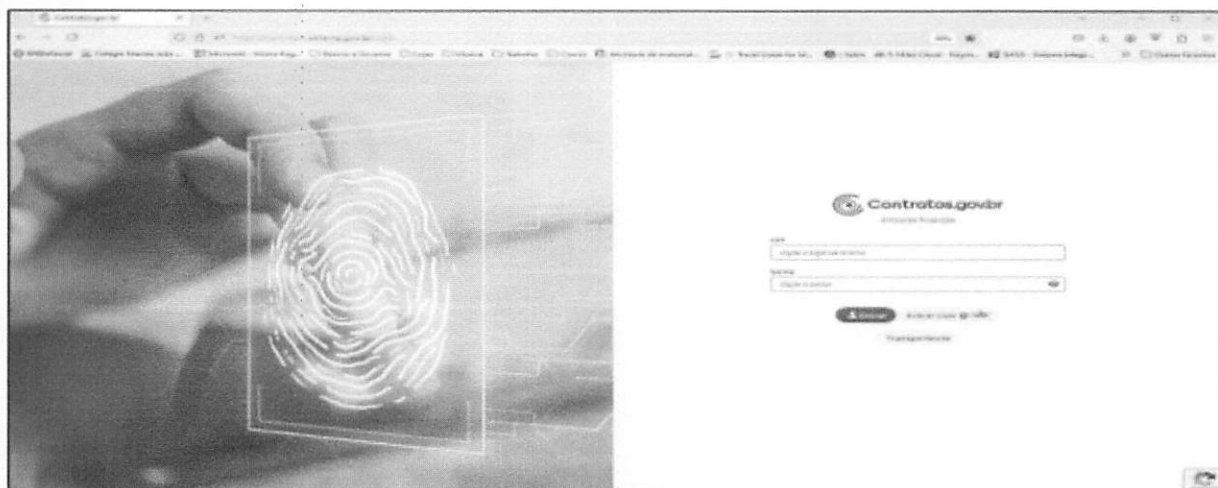
O processo de adesão, portanto, pode ser representado da seguinte forma:

**Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br**

Autorizado o pedido pelo fornecedor, o órgão não participante deve fazer a instrução do pedido de forma eletrônica no sítio do sistema Contratos.gov.br, no link:

<https://contratos.sistema.gov.br/login>

000266



Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Uma vez logado no sistema, acessar a opção “Solicitar Adesão”:



Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Na tela seguinte, clicar em “+ Solicitar adesão”



Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Em seguida, preencher os dados da licitação e clicar em buscar itens:

Contratos.gov.br EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS - UASG 201057

Solicitar adesão
Solicitar adesão

Selecionar adesão > Adicionar > Voltar

Inserir Dados da Licitação

Item(ns) para adesão Justificativa e anexos

Unidade Gerenciadora: [Buscar registro]
Número da compra/Ano: [Selecionar registro]
Modalidade da compra: [Selecionar registro]
Número da ata/Ano: [Selecionar registro]
Fornecedor: [Buscar registro]
Unidade solicitante: [Selecionar registro]
Itens da ata: [Selecionar item registro]

Buscar Itens Limpar

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Como exemplo, no caso do PE 03/2023 da Central de Compras, o preenchimento seria:

- **Unidade Gerenciadora:** 201057 - CENTRAL/MGI
 - **Número da Compra/Ano:** 00003/2023
 - **Modalidade da Compra:** 05 – Pregão;
 - **Fornecedor:** Inserir o número do CNPJ do fornecedor como, por exemplo, – 61.591.459/0001-00 - De Nigris Distribuidora de Veículos LTDA
 - **Unidade solicitante:** este campo já vem previamente preenchido com a UASG do órgão carona. Contudo, caso esteja em branco, informar o nº da UASG do órgão carona.
- O preenchimento dos campos acima é suficiente para buscar os itens da ata de registro de preços.

Finalizado o preenchimento dos campos acima, clicar em “BUSCAR ITENS”

Contratos.gov.br EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS - UASG 201057

Solicitar adesão
Solicitar adesão

Item(ns) para adesão Justificativa e anexos

Unidade Gerenciadora: 201057 - CENTRAL/MGI [Limpar]
Número da compra/Ano: 00003/2023 [Limpar]
Modalidade da compra: 05 - Pregão [Limpar]
Número da ata/Ano: [Buscar registro]
Fornecedor: 61.591.459/0001-00 - DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA [Limpar]
Unidade solicitante: [Selecionar registro]
Itens da ata: [Selecionar item registro]

Buscar Itens Limpar

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Na tela seguinte aparecerão os itens em que o fornecedor está registrado no referido pregão. Clique em no item desejado e em seguida insira a quantidade desejada no campo “Quantidade solicitada”:

Buscar Itens Limpar

Preencha a quantidade para solicitar adesão para o item

50 registros por página

Clicar Aqui

Nº do Item

Para filtrar com mais de um valor, separar por espaço

Unidade Gerenciadora	Número da compra/Ano	Modalidade	Grupo	Nº ata	Fornecedor (Classificação)	Nº Item	Descrição	Tipo	Quantidade Registrada	Código Item	Valor Unitário
160469 - 2ª GAC L	00002/2023	Pregão		00036/2023	12775.469/0001-03 - MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968 (000)	00009	CABO ÁUDIO E VIDEO, APLICAÇÃO SISTEMA DE ÁUDIO E V	MATERIAL	60.0000	40435	22.4900

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Inserir a quantidade desejada no campo "Quantidade solicitada":

Quantidade Disponível para Adesão 120

Quantidade Solicitada

Valor Total para Adesão R\$ 0.0000

Unidade Gerenciadora	Número da compra/Ano	Modalidade	Grupo	Nº ata	Fornecedor (Classificação)	Nº Item	Descrição	Tipo	Quantidade Registrada	Código Item	Valor Unitário
160469 - 2ª GAC L	00002/2023	Pregão		00036/2023	12775.469/0001-03 - MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968 (000)	00014	PLACA REDE, PADRÃO ETHERNET, CONECTORES RJ-45, VEL	MATERIAL	60.0000	92243	48.4500
160469 - 2ª GAC L	00002/2023	Pregão		00036/2023	12775.469/0001-03 - MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968 (000)	00036	ADAPTADOR CONECTOR, TIPO CONECTORES ADAPTADOR USB	MATERIAL	30.0000	158617	179400

Exibindo 1 a 3 de 3 registros.

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Lançadas as quantidades nos itens desejados, clicar em

Isso o levará à tela seguinte, de justificativas e anexos:

Solicitar adesão

Quantidade Disponível para Adesão 120

Quantidade Solicitada

Valor Total para Adesão R\$ 0.0000

Unidade Gerenciadora	Número da compra/Ano	Modalidade	Grupo	Nº ata	Fornecedor (Classificação)	Nº Item	Descrição	Tipo	Quantidade Registrada	Código Item	Valor Unitário
160469 - 2ª GAC L	00002/2023	Pregão		00036/2023	12775.469/0001-03 - MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968 (000)	00014	PLACA REDE, PADRÃO ETHERNET, CONECTORES RJ-45, VEL	MATERIAL	60.0000	92243	48.4500
160469 - 2ª GAC L	00002/2023	Pregão		00036/2023	12775.469/0001-03 - MARCIO JOSE ZOCCATELLI 67023851968 (000)	00036	ADAPTADOR CONECTOR, TIPO CONECTORES ADAPTADOR USB	MATERIAL	30.0000	158617	179400

Exibindo 1 a 3 de 3 registros.

Justificativas e anexos

Cancelar

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Na aba de justificativas e anexos, incluir as seguintes informações:

- Nº do processo de adesão (autuado no **órgão carona**);
- Justificativa da Vantagem da Adesão;
- Responder aos questionamentos se o órgão carona efetuou:

*a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 23 e Art. 86, §2º, inc. II);

*prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III);

000269

- Justificativa de item isolado pertencente a um grupo (informar como não aplicável, caso não seja a situação da Ata de Registro de Preços à qual está sendo pedida a adesão)

Instrução do pedido no sistema Contratos.gov.br

Por fim, incluir, como anexo ao pedido, os seguintes documentos:

- Justificativa do órgão carona demonstrando a vantagem da Adesão;
- Demonstração do órgão carona de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 23 e Art. 86, §2º, inc. II, Lei 14.133/2021);
- Ofício/Carta/E-mail de aceitação do fornecedor (Art. 86, §2º, inc. III, Lei 14.133/2021);
- Justificativa de item isolado (se for o caso).

Inseridas as informações e os documentos, o sistema dá as opções de Salvar Rascunho ou de Solicitar Adesão. Se o pedido foi integralmente preenchido no sistema, clicar em **"Solicitar Adesão"**, que o pedido será encaminhado ao órgão gerenciador, para análise.

Solicitar adesão

Item(ns) para adesão Justificativa e anexos

Processo adesão *

Justificativa da vantagem da adesão *

0 caracteres digitados

Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 23 e Art. 86, §2º, inc. II)?

☐ Não ☐ Sim

Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?

☐ Não ☐ Sim

Justificativa de item isolado pertencente a um grupo *

0 caracteres digitados

Anexo justificativa *

Selecione o arquivo

Anexo demonstração *

Selecione o(s) arquivo(s)

Anexo aceitação *

Selecione o(s) arquivo(s)

Anexo justificativa item isolado

Selecione o(s) arquivo(s)

IM

Cancelar

Salvar rascunho

Solicitar adesão

Orientações - Pedidos de Adesão

OBSERVAÇÃO

No caso dos pedidos de adesão, o órgão carona deve se atentar em anexar os documentos corretos no pedido (justificativa, demonstração de vantajosidade e carta de autorização do fornecedor).

Caso não sejam anexados os documentos corretos, o Ministério da Agricultura e Pecuária indeferirá o pedido de adesão e o órgão carona terá que refazer o pedido no sistema, com a inclusão da documentação correta

Orientações adicionais sobre o módulo de Gestão e Atas do sistema Contratos.gov.br são também encontradas no Manual do sistema.

Perguntas Frequentes

Órgãos/entidades não-participantes "carona"

É possível fazer adesão tardia ("carona") na ata de registro de preços do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA?

A possibilidade de adesão tardia ("carona") está disposta na redação das atas de registro de preços firmadas pelo Ministério da Agricultura. Consulte as atas de registros de preços clicando aqui.

Quais os limites para adesão tardia à ata de registro de preços?

Os limites para adesão à ata estão dispostos na ata redação das atas de registros de preços do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

000270

Os limites obedecerão ao disposto nos do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, que dispõem que:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Quais os requisitos para adesão à ata de registro de preços do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA?

- Além da etapa de planejamento da contratação e obediência aos limites do rt. 32 do Decreto nº 11.462/2023, os órgãos interessados na adesão devem obter a autorização do órgão gerenciador, o aceite do fornecedor e demonstrar a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços.

Para obter a autorização de adesão às atas de registros de preços do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, consulte o Guia - Adesão a Atas de Registro de Preços.

- **A quem cabe análise de vantajosidade para a adesão à Ata de registro de preços?**

Compete ao órgão ou entidade não participante utilizar os preços previstos na ata combinados com os quantitativos da contratação que pretende realizar para avaliar e demonstrar a economicidade de sua adesão.

Não cabe ao órgão gerenciador a verificação da vantagem da adesão de cada interessado (Acórdão nº 1151/2015-Plenário).

- **Qual o procedimento para aderir às atas de registro de preços do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA?**

Para aderir às atas de registros de preços do Ministério da Agricultura o órgão/entidade não participante deve seguir as orientações do Guia - Adesão a Atas de Registro de Preços.

- **É possível aderir a ata de registro de preços cuja vigência tenha expirado?**

Não. É vedada a adesão à ata de registros de preços quando esta se encontra com validade expirada (Acórdão nº 1793/2011-Plenário).

- **É possível a adesão tardia ("carona") à ata de registro de preços para a aquisição separada de bens adjudicados em lote?**

Em licitações adjudicados por preço global, somente é possível a adesão à itens para os quais a licitante vencedora tenha apresentado o menor preço. (Acórdão 7243/2017-Segunda Câmara).

- **Nos contratos decorrentes das atas de Registro de preços, é possível alteração dos quantitativos do objeto?**

Aplicam-se aos contratos decorrentes de ata de registro de preços os limites de alterações contratuais previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, de forma que não há possibilidade de utilização deste sistema para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativo de serviço constante no contrato celebrado com base na respectiva ata

- **Qual o prazo para a contratação dos órgãos/entidades que aderiram à Ata de registro de preços (caronas) ?**

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 2º do art. 31 do Decreto nº 11.462/21).

Execução Contratual**Quem cabe aplicação de sanção por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços?**

Cabe ao órgão gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF (inciso XIII do art. 7º do Decreto nº 11.462/21).

Cabe ao órgão gerenciador aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF (inciso XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/21).

Para outras informações ou dúvidas, envie e-mail para licitacao@agro.gov.br

Atenciosamente,

Lindomar Caldeira Evangelista
Chefe de Serviço
Serviço de Licitações e Registro de Preços – SELIR/DILIC/CLIC/CGAQ/SPOA/SE
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA
Edifício Sede – Sala 103 – Brasília/DF - (61) 3218-2495

De: semagricp parana <semagricppr@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 13 de outubro de 2025 13:05
Para: LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>
Assunto: Adesão à ata de registro de preço nº 05/2025

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

A/C Lindomar

29/10/25, 09:24

Gmail - Fwd: Adesão à ata de registro de preço nº 05/2025

Boa tarde!

Pelo presente solicito orientações referentes à adesão da ata de registro de preços nº 05/2025 do Ministério da Agricultura e Pecuária, adesão esta a ser feita pelo município de Cornélio Procopio, PR, que tem por objetivo a aquisição do Item 52 da referida ata.

Solicito:

- 1) Qual o procedimento a ser realizado por este município para a adesão?
- 2) Quais os documentos necessários para esta adesão?

000271

Atenciosamente

Gabriel Neves Monteiro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Cornélio Procopio, PR.